



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

Ano IV - Nº 445 25 de agosto de 2017 - www.ibipora.pr.gov.br

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 366, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o artigo 52, inciso I, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã, e suas alterações, e em atendimento ao requerimento sob o nº do Protocolo nº. 10725/2017 – 21/08/2017, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido e a partir de 12 de setembro de 2017, a servidora NICOLE MORETTO CALUMBY, matrícula 3998, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde na Farmácia Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

DECRETO Nº 367, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o artigo 52, inciso I, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã, e suas alterações, e em atendimento ao requerimento sob o nº do Protocolo nº. 10768/2017 – 22/08/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido e a partir de 23 de agosto de 2017, a servidora ANGELA LEITE DA SILVA, matrícula 2424, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde na Unidade Básica de Saúde Dr. Eugênio Dal Molin – Centro

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº. 552, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art.1º RETIFICAR a Portaria nº 539 de 16 de agosto de 2017, publicada no Jornal Oficial do Município de Ibiporã no dia 21 de agosto de 2017, que designou e atribuiu ao servidor à gratificação pela Função de confiança em exercício de encargos e responsabilidades complementares ao cargo efetivo, em atividades de comando na função de Comando de Pessoas, durante seu período de férias do servidor ANÍSIO ANTONIO FERREIRA – matrícula 2331.

Onde se lê:

COMANDO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO.					
Funções	Código	Símbolo	Matr.	SERVIDOR	PERÍODO
Comando de Pessoas	NCP	FC-6	1887	PAULO ROGERIO NARCISO	03/07/2017 a 17/07/2017

Leia-se:

COMANDO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO.					
Funções	Código	Símbolo	Matr.	SERVIDOR	PERÍODO
Comando de Pessoas	NCP	FC-6	2303	PAULO CESAR DOS REIS	03/07/2017 a 17/07/2017

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município



PORTARIA Nº 553, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o artigo 37, inciso II da Lei Municipal nº. 2522/2011, que dispõe do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores Municipais, **R E S O L V E**:

Art. 1º Conceder para os servidores abaixo relacionados, a promoção por Progressão Horizontal, entendida como a elevação de **Classe** de vencimento por terem concluído o período ao estágio probatório, e em atendimento ao requerido pelos protocolos.

PROT.	MAT.	NOME	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		A PARTIR
				CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	
10108/2017 – 08/08/2017	3770	VIVIANE APARECIDA JUVENTINO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	A	04	B	04	08/08/2017
8171/2017 – 03/07/2017	3753	SIMONE INACIO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	A	04	D	04	12/08/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARCOS ANTONIO MÁRTIRE
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 554, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a partir de 08 de agosto de 2017, a função de confiança atribuída para a servidora GIMERI CORSINI CALSAVARA - matrícula nº 1023, para responder pela função de Chefe de Divisão na Divisão de Vias Urbanas e Pavimentação Asfáltica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos Obras e Viação, designada e atribuída por meio da Portaria nº 181, de 14 de março de 2017 e publicada no Jornal Oficial do Município de Ibiporã em 16 de março de 2017.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 555, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e conforme o disposto no artigo 184, inciso I, da Lei Municipal nº 2.236/2008, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã e da Lei Municipal nº. 2522/2011 e suas alterações que dispõe do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores Municipais, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora HENRIETE SELENIA MULLER GRADE, matrícula 3023, para responder pela Função de confiança como Chefe de Divisão, na Divisão de Vias Urbanas e Pavimentação Asfáltica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação, em exercício de encargos e responsabilidades complementares ao cargo efetivo da servidora, em atividades de Chefia, retroativo ao dia 08 de agosto de 2017.

Art. 2º Atribuir a servidora ora designada à gratificação, conforme Anexo III da Lei Municipal nº 2820/2016, Código - NCD, símbolo FC-5.

Art. 3º A servidora designada para responder pela Função de Confiança, desempenhará as atribuições da função, assumindo a obrigação de cumprir rigorosamente os prazos, normas e regulamentos estabelecidos. O não cumprimento do estabelecido, fica a servidora responsável a assumir as penalidades decorrentes dos seus atos, inclusive o pagamento das multas geradas.

Art. 4º Por sua vez, a servidora designada está obrigada ao cumprimento integral da jornada de trabalho, sendo assim, esta gratificação, em regra, substitui eventuais horas extras realizadas.

Art. 5º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 556, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com base no artigo 64 inciso XXVIII da Lei Orgânica, combinados com o artigo 253, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 04 de setembro de 2017, o Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2017, aberto pela Portaria nº 441 de 05 de julho de 2017, publicada no Jornal Oficial do Município em 06 de julho de 2017, em virtude da comissão não ter tido tempo hábil para conclusão do referido processo, ficando assim o término do processo em 02 de novembro de 2017.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 567, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e conforme o disposto no artigo 197, inciso II, artigo 203, constantes da Lei Municipal No. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã, Decreto nº 115, de 20 de fevereiro de 2017 e Lei Municipal nº. 2886/2017, **RESOLVE**:

Art. 1º ATRIBUIR aos servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Proventos Efetivo de Agente Municipal de Trânsito, 30% (trinta) por cento, sobre o vencimento básico, a título de **Adicional de Periculosidade**, por enquadrar-se na NR 16- Atividades e Operações Perigosas, de acordo com o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), os servidores ficam expostos ao risco de acidente por exercer suas atividades de fiscalização com Motocicleta, retroativo ao dia 1º de julho de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Matr.	Nome
4054	RENATO TRIZOTTO DOS SANTOS
4055	ARTHUR HENRIQUE COLOMBO RIBEIRO
4056	JAMES ROBSON SOUZA OLIVEIRA
4057	GABRIEL DOS REIS BARATTO

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
MARCOS ANTONIO MÁRTIRE
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município



PORTARIA Nº. 569, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art.1º Revogar a Portaria nº 046 de 11 de fevereiro de 2015, publicada no jornal Oficial do Município de Ibioporã no dia 20 de fevereiro de 2015, a qual designou a servidora ANDREIA MESSIAS VIOLADA MANTELLATO, matrícula 2053, para desempenhar a função de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Rotary Club.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de fevereiro de 2017.

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 568, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e conforme o disposto no artigo 197, inciso II, artigo 203, constantes da Lei Municipal No. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibioporã, Decreto nº 115, de 20 de fevereiro de 2017 e Lei Municipal nº. 2.886/2017, RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR aos servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Proventos Efetivo de Fiscal de Obras, Tributos e Posturas, 30% (trinta) por cento, sobre o vencimento básico, a título de **Adicional de Periculosidade**, por enquadrar-se na NR 16- *Atividades e Operações Perigosas*, de acordo com o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), os servidores ficam expostos ao risco de acidente por exercer suas atividades de fiscalização com Motocicleta, a partir de 1º de julho de 2017.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO.

Matr.	Nome
2283	OSMAR PEREIRA DE ANDRADE
3508	JOAO CARLOS JORGE OBERHAUSER
3771	LUIZ ANDRE DA SILVA
4058	ROSELY APARECIDA FLAUZINO
4078	HALLISON RODRIGO DA SILVEIRA
4084	MAIRA DAMAZIO BRUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

Matr.	Nome
4060	CAMILA RAVANHANI NUNES
3232	FLÁVIA YOSHIKO TANITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.

Matr.	Nome
3689	TATIANA FRANCO GARCIA

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
MARCOS ANTONIO MÁRTIRE
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município



O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação
sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
(CNPJ 76.244.961/0001-03)

Núcleo de Comunicação Social
Chefe do Núcleo: Bruno Thiago Silva
Jornalista: Caroline Vicentini
Diagramador: Kauany Araujo Serdeira
Contato: (043) 3178 8440
e-mail: atosoficiais@ibipora.pr.gov.br
www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais



Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Edital de Ausentes 01/2017 – Lei Municipal 2652/2013

Considerando o Art. 3º da Lei Municipal 2652/2013 que disciplina o recolhimento de veículos inservíveis e abandonados nas vias públicas da cidade; a Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Viação vem por meio deste publicar o Edital de Ausentes para o seguinte veículo:

Marca: M. Benz

Modelo: O 364 11R

Ano de Fabricação: 1986

Placa: CGS-4020

Chassi: 36410113054369

Local onde está estacionado: Av. Engenheiro Francisco Beltrão, 1005 (próximo ao Colégio Estadual Unidade Polo).

O presente Edital é em razão do proprietário ou responsável do veículo encontrar-se em lugar incerto e não sabido.

Completados 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital de Ausentes sem que o proprietário ou responsável providencie a remoção do veículo, este será recolhido para o depósito da Prefeitura localizado na Rua Luiz Carlos Zani (antigo IBC).

FABIO H. B. MULERO
Portaria 503/2017

ALEXANDRE LOURENÇO FERREIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos,
Obras e Viação



Núcleo Parlamentar

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 2.884 DE 18 DE AGOSTO DE 2017

SÚMULA: Regulamenta a proibição de reserva ou demarcação de vagas de estacionamento por particulares em vias públicas no Município de Ibiporã e dá outras providências.

Art. 1º Constitui infração administrativa a reserva ou demarcação de vagas de estacionamento por particulares em vias públicas pertencentes à circunscrição do Município de Ibiporã, por meio de obstáculos.

Parágrafo único. Compreende-se por obstáculos, para fins de entendimento desta Lei: cones, cadeiras, caixotes, correntes, cavaletes ou qualquer outro objeto que venha a impedir ou atrapalhar o livre acesso ao espaço público por qualquer cidadão.

Art. 2º Em se verificado a infração, será instaurado processo administrativo a fim de que seja obtido o devido processo legal.

§ 1º A instauração do processo administrativo de que trata o *caput* será desconsiderada desde que a reserva ou demarcação de vagas seja realizada mediante autorização do órgão municipal responsável, sob relevante justificativa.

§ 2º Em caso de descumprimento desta lei e restando configurada a infração apurada em processo administrativo, será aplicada aos infratores a sanção de multa, a ser valorada e imposta pelo órgão municipal responsável.

§ 3º A sanção prevista no § 2º será aplicada à pessoa física ou jurídica responsável pela infração, devendo a autoridade administrativa competente desobstruir o logradouro público imediatamente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito do Município

Ref.:
Projeto de Lei nº 016/2017
Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 2.885 DE 18 DE AGOSTO DE 2017

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do mês da Saúde Escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a instituir o mês da Saúde Escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, em que será realizado avaliações oftalmológicas e qualquer outra atividade ligada à saúde do aluno, bem como a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, consoante às disposições desta Lei.

Parágrafo único. A avaliação a que se refere o *caput* deste artigo visa determinar as condições clínicas dos alunos para que não haja comprometimento no desenvolvimento das atividades escolares.

Art. 2º As avaliações deverão ser realizadas anualmente no mês de agosto, na sede dos estabelecimentos de ensino.

§ 1º Os pais ou responsáveis dos alunos receberão da direção ou coordenação pedagógica dos estabelecimentos de ensino um prévio comunicado, avisando o dia que ocorrerá a avaliação oftalmológica ou outra atividade ligada à saúde do aluno, explicando a importância do comparecimento do aluno.

§ 2º Poderão ser dispensados das avaliações os alunos cujos responsáveis comprovem a realização das mesmas em prazo inferior a 01 (um) ano da sua exigência, devendo obrigatoriamente, constar a respectiva informação na ficha do aluno.

Art. 3º As atividades relacionadas à Saúde Escolar realizadas no mês de agosto, engloba a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, que ocorre todo ano no período de 21 a 28 de agosto, bem como qualquer atividade ligada à saúde do aluno, cuja regulamentação será realizada pelo Poder Executivo Municipal por meio de Decreto.

Art. 4º Será inserida anualmente, no cronograma de atividades da área de Educação, a realização da atividade de verificação da acuidade visual e de outras atividades ligadas à saúde do aluno das escolas da rede municipal de ensino, mediante programação de turmas previamente determinada, bem como da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.

Art. 5º Será inserida anualmente, no cronograma de atividades da área de Saúde, a escala dos profissionais que irão se deslocar até os estabelecimentos de ensino para realizar as avaliações.

Art. 6º Constituem os objetivos do mês da Saúde Escolar:

I - garantir o ensino da saúde ocular, principalmente sobre questões de prevenção de acidentes e infecções, a ser desenvolvido pela equipe do estabelecimento de ensino;

II - garantir que o teste de acuidade visual seja aplicado para a população alvo;

III - garantir a consulta oftalmológica para as crianças selecionadas pelo teste de acuidade visual;

IV - garantir o cumprimento da receita oftalmológica das crianças que não tenham condições financeira para a aquisição dos óculos;

V - garantir a execução de outras atividades ligadas à saúde do aluno, visando o seu bem estar;

VI - assegurar o tratamento dos casos especiais detectados.

VII - ressaltar a importância de entender e discutir conceitos, ideias, sugestões e temas relacionados com a vida de pessoas com deficiência intelectual e múltipla, reforçando a promoção humana, a inclusão social, o combate à indiferença social e ao preconceito.



Art. 7º O resultado das avaliações realizadas deverá ser devidamente registrado na ficha do aluno para acompanhamento e verificação da regularidade das avaliações.

Parágrafo único. O registro a que se refere o *caput* deste artigo deve ser padronizado de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, devendo constar os dados de identificação do aluno e de seu responsável, assim como as anotações referentes à realização das avaliações de que trata esta Lei.

Art. 8º Aos alunos submetidos a avaliação e que apresentarem doenças oftalmológicas, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará meios para a realização do tratamento adequado com acompanhamento médico e o fornecimento de óculos para alunos de baixa renda.

§ 1º Serão notificados pela direção ou coordenação pedagógica dos estabelecimentos de ensino os pais ou responsáveis dos alunos que necessitarem de encaminhamento para correção da deficiência visual detectada, para que compareçam na sua Unidade de Saúde de Referência, ficando sob sua total responsabilidade o prosseguimento do devido tratamento.

§ 2º Os alunos diagnosticados com problemas visuais que tiverem a indicação de utilização de óculos com aparentemente hipossuficiência, terão o benefício do recebimento desse item de forma gratuita, mediante constatação em avaliação socioeconômica da Assistência Social da Saúde do enquadramento da família como baixa renda.

§ 3º Os critérios para recebimento do benefício indicado no parágrafo anterior serão estabelecidos pelo Executivo Municipal, por meio da Assistência Social da Saúde, tendo como fator principal a renda mensal dos pais ou responsáveis pelo aluno.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar parcerias, convênios, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, necessários à execução do disposto nesta Lei, com a finalidade de efetuar a avaliação oftalmológica aos alunos e o fornecimento gratuito de óculos, respeitando o disposto na Lei 13.019/2014.

Art. 10. Para a consecução dos objetivos definidos nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Lei, deve estabelecer o desdobramento normativo desta Lei, visando a realização das ações e procedimentos necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito do Município

Ref.:
Projeto de Lei nº 07/2017 LE
Autoria: Vereador Victor Divino Carreri